

## **PARECER N.º 432/CITE/2021**

**1.1.** A CITE recebeu em 05.08.2021, da entidade empregadora ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível, pelo pedido solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ... a exercer funções de ... na entidade empregadora supra identificada, nos termos do artigo 56º do Código do Trabalho.

**1.2.** Por carta datada de 07.07.2021, a trabalhadora apresentou o pedido de prestação de trabalho em regime de trabalho em horário flexível, indicando que lhe fosse atribuído um horário compreendido entre as 08h e as 17h00, de 2.ª a domingo, porquanto é mãe de 1 criança nascida em 25.06.2016, que consigo vive em comunhão de mesa e habitação. Mais solicitou que o horário durasse até a sua filha perfazer os 12 anos de idade.

**1.3.** Na sequência deste pedido, a trabalhadora foi notificada da intenção de recusa<sup>1</sup> em 22.07.2021.

**1.4.** Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Código do Trabalho, o/a trabalhador/a que pretenda apresentar apreciação à intenção de recusa, terá de o fazer no prazo de 5 dias após a receção da mesma, prazo esse que, no caso concreto, terminou no dia 27.07.2021.

**1.5.** Dispõe o n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho que, nos 5 dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pelo/a trabalhador/a (no caso, até 02.08.2021), o empregador deve remeter o processo para a CITE, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação da trabalhadora.

**1.6.** Em 05.08.2021, a CITE recebeu por correio registado, o processo de pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível, realizado pela trabalhadora com responsabilidades familiares.

**1.7.** Face ao exposto, analisada a documentação junta ao processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora, datado de 07.07.2021, contém todos os elementos legalmente exigidos, pelo que a

---

<sup>1</sup> Considera-se que existe uma intenção de recusa sempre que o empregador não aceita na íntegra o pedido apresentado pelo/a trabalhador/a.

entidade empregadora nos termos do n.º 5 do Código do Trabalho, deveria ter remetido o processo para a CITE até 02.08.2021, só o fez em 04.08.2021.

**1.8.** A alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não submeter a decisão dentro do prazo previsto no n.º 5, considera-se que aceitou o pedido do trabalhador nos seus precisos termos.

**1.9.** Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 01 DE SETEMBRO DE 2021, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.**